



PARECER ÚNICO Nº 0130117/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29708/2011/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento (LI)	PA COPAM: 29708/2011/001/2013	SITUAÇÃO: Licença concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME	CNPJ: 10.843.976/0001-80	
EMPREENDIMENTO: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME	CNPJ: 10.843.976/0001-80	
MUNICÍPIO: Arcos/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7760098 LONG/X 442677	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Preto	
UPGRH: SF1 – Nascente até confluência com o Rio Pará. SUB-BACIA: Rio Preto		
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento químico para preservação de madeira.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marianna Bento Ferreira de Toledo (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		REGISTRO: CRBio 049657/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 229/2013		DATA: 05/11/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Nathália Ferreira e Silva	1.314.452-2	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação**, pelo empreendimento **Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME**, referente à atividade de tratamento químico para a preservação da madeira, no município de Arcos – MG.

Em 26/07/2012, foi concedida ao empreendimento a Licença de Instalação para as atividades de Desdobramento da Madeira e de Tratamento Químico para Preservação de Madeira, com validade de dois anos, até 26/07/2014 (PA 29708/2011/001/2012).

Em 17/10/2013, o empreendimento formalizou o processo para obtenção da Licença de Operação para as atividades de Desdobramento da Madeira e Tratamento Químico para Preservação de Madeira com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **G-03-07-7**, Tratamento químico para preservação de madeira, parâmetro produção nominal (8.000 m³/ano), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- **G-03-05-0**, Desdobramento da madeira, parâmetro produção nominal (5.000 m³/ano), sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador pequeno e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 05/11/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 229/2013.

Nesta ocasião, foi possível verificar que os equipamentos necessários para a atividade de desdobramento da madeira não se encontravam completamente instalados e que, segundo o empreendedor, tal atividade não seria iniciada de imediato. Assim, após orientação do corpo técnico da SUPRAM-ASF, o empreendedor solicitou a retificação do FCE para a exclusão da referida atividade, protocolado em 12/11/2013, sob o nº R0453770/2013.

Cabe ressaltar que na data de 12/11/2013, sob protocolo R0453779/2013, o empreendedor solicitou a emissão de uma Autorização Provisória de Funcionamento (APO) para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira. Uma vez que a estrutura necessária para tal atividade encontrava-se implantada, a APO foi concedida em 04/12/2013.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será a Bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 049657/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos com o protocolo de número R0458923/2013.



O empreendimento não possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sendo sua apresentação condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até 29/10/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME** encontra-se instalado na Rua 05, nº140, Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, no município de Arcos – MG e se dedicará à atividade de tratamento químico para preservação de madeira.

A área total do empreendimento é de 8.000 m² e a área construída é de 436 m². O número de funcionários previstos para o início das atividades é de 02 funcionários, com uma jornada de trabalho de segunda à sexta-feira de 07hs às 11hs e de 13hs às 17hs.

A capacidade instalada prevista é de 8.000m³/ano para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira.

Infraestrutura:

Para o funcionamento do empreendimento encontram-se instaladas as seguintes estruturas e equipamentos:

- 1 (uma) autoclave com bacia de contenção e sistema de bombas que retornam o produto em caso de derramamento
- 2 (dois) vagões com capacidade de 13 m³ de madeira
- 2 (dois) tanques para o armazenamento do produto CCA com capacidade de 15.000 l cada
- 2 (dois) tanques para o armazenamento de água com capacidade de 10.000 l cada

Além disso, encontra-se instalado também um escritório.

Cabe ressaltar que a autoclave, os vagões e os tanques de CCA e de água estão instalados em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Processo Produtivo:

O primeiro passo do processo produtivo é o recebimento da matéria prima. Esse material vem em sua forma natural e na chegada da unidade industrial é traçada e classificada, normalmente de acordo com o diâmetro, sendo posteriormente levada ao descascamento.



Toda madeira, após a sua recepção, deverá ser estocada ao ar livre, até atingir a umidade desejada para o tratamento, que ocorrerá conforme as programações de produção e vendas.

Em seguida, a madeira será carregada em vagões que entrarão na autoclave, onde será desenvolvido o processo de imunização. A autoclave é um cilindro que suporta pressão, onde a madeira é introduzida e em seguida os produtos químicos preservantes são injetados. As pressões utilizadas são superiores a atmosférica e as etapas de tratamento são: colocação da madeira; início do vácuo; injeção da solução preservante; tratamento com o vácuo; término do vácuo e retirada da solução excedente.

Em um ciclo de trabalho será utilizada, em média, uma quantidade de solução (água + preservativo) de 12 mil litros com a autoclave abastecida com aproximadamente 13 m³ de madeira. Neste ciclo, o consumo médio será de 5,0 mil litros. Em oito horas de operação, desde que haja disponibilidade de equipamentos para carga/descarga das vagonetas, é possível completar até três ciclos por dia.

Matérias Primas e Insumos:

Em seu processo produtivo, o empreendimento fará uso de madeira de eucalipto e do preservativo hidrosolúvel CCA – Tipo C – Óxido (OSMOSE K33 C, preparado à base de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio (24,4%). Conforme documentação apresentada, tais matérias primas e os insumos serão fornecidos pelas seguintes empresas:

Madeira de eucalipto:

- Roberto Carlos Teixeira - Certidão nº 1788143/2013 (emitida pela SUPRAM-ASF) - não passível de licenciamento, nem mesmo autorização ambiental de funcionamento, válida até 13/09/2017.

CCA:

- Montana Química S. A. – Licença de Operação válida até 31/10/2014.

A madeira de eucalipto ficará armazenada a céu aberto, no pátio do empreendimento. Os insumos químicos serão armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Foi apresentado o Certificado de Registro do IEF nº 168390, categoria 08.01 – Tratamento de Madeira Usina de Tratamento de Madeira - com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento será proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA). Porém, em ocasião da vistoria, o empreendedor informou que a rede de fornecimento de água do Distrito Industrial não estava completamente implantada e que até



sua completa instalação a água seria fornecida por caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Arcos.

Mediante tal situação, foi solicitada ao empreendedor a comprovação da regularidade da água fornecida pela prefeitura. No dia 02/12/2013, sob protocolo R460996/2013, foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, onde consta que a captação da água fornecida ao empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. encontra-se regularizada através do processo de outorga nº 10.330/2004, portaria 1653/2004.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento não está instalado em área rural do município de Arcos/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas abaixo:

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundos dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, já instalados no empreendimento. Ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos efluentes sanitários.

- Efluentes líquidos industriais:

Oriundos do processo produtivo de tratamento químico para a preservação da madeira.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos provenientes do processo produtivo serão acondicionados em tambores e armazenados em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção. Posteriormente, serão recolhidos pela empresa Pró-Ambiental, devidamente licenciada para seu transporte e sua disposição final. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação destes efluentes.



- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, direcionado para as cotas mais baixas do terreno onde o empreendimento encontra-se instalado.

- Efluentes Atmosféricos:

A geração de emissões atmosféricas é proveniente da movimentação de veículos dentro da área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Conforme verificado em vistoria, toda a área externa do empreendimento é recoberta por brita. Além disso, o empreendimento possui aspersores móveis implantados e cortina arbórea em todo o seu perímetro. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de aspersões para o controle da emissão de efluentes atmosféricos.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do processo produtivo como cavacos, pontas e cascas de madeira, latas e tambores vazios, bem como resíduos domésticos gerados no escritório.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos provenientes do processo produtivo serão armazenados em bombonas que, juntamente com as latas e tambores vazios, deverão ficar acondicionados em área coberta e impermeabilizada. Posteriormente, esses materiais serão destinados para a empresa Pró-Ambiental, devidamente licenciada para seu transporte e sua disposição final.

Os resíduos sólidos domésticos gerados no escritório serão recolhidos pela coleta municipal. Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento possui sistema de coleta seletiva implantado.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Apesar de o empreendimento encontrar-se instalado em área industrial, não havendo residências em seu entorno, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização de Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento dos efluentes líquidos sanitários em fossa séptica e filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários – condicionado no presente Parecer Único;

Efluentes líquidos industriais:

- Acondicionamento dos efluentes em tambores;
- Armazenamento dos tambores em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção;
- Destinação correta para empresa ambientalmente licenciada.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes atmosféricos:

- Área externa do empreendimento recoberta por britas;
- Sistema de aspersores móveis implantado;
- Cortina arbórea em todo o perímetro do empreendimento.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos provenientes do processo produtivo em bombonas;
- Armazenamento das bombonas de resíduos em área coberta e impermeabilizada;
- Armazenamento das latas e latões vazios em área coberta e impermeabilizada;



- Destinação final dos resíduos sólidos provenientes do processo produtivo para empresas licenciadas;
- Destinação dos resíduos sólidos domésticos para coleta municipal;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento – condicionado no presente Parecer Único.

Ruídos:

- Empreendimento instalado em área industrial;
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer Único.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LI

A Licença de Instalação do empreendimento, Certificado nº. 004/2012, conforme PA COPAM nº. 29708/2011/001/2012 foi concedida em 26/07/2012 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 29708/2011/001/2012 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Certificado definitivo do Corpo de Bombeiros.	Na formalização da Licença de Operação.
2	Apresentar a regularidade ambiental e contrato firmado antes da continuidade das obras com a empresa receptora dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento.	30 dias
3	Implantar o depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. Ressalta-se que este deve seguir as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classe II A – não inertes e II B – inertes.	30 dias
4	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento.	30 dias
5	Implantar sistema de tratamento de efluente líquido sanitário, conforme projeto apresentado.	Conforme cronograma de implantação



		apresentado.
6	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
7	Implantar o projeto paisagístico na área do empreendimento, conforme projeto apresentado.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
8	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.	Durante a vigência da licença
10	Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010.	Durante a vigência da licença
11	Realizar a aspersão das vias 06 (seis) vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar certificado de registro do IEF para consumo de madeira atualizado.	Durante a vigência da licença

Condicionante nº1 – Apresentar Certificado definitivo do Corpo de Bombeiros. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

Avaliação: Condicionante atendida em **01/11/2013**. Protocolo **R449783/2013**.

Condicionante nº 2 – Apresentar a regularidade ambiental e contrato firmado antes da continuidade das obras com a empresa receptora dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento. **Prazo:** 30 dias

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**. Atraso: 1 ano.

O empreendedor apresentou Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, onde consta que esta aceitou receber os resíduos da construção civil no Aterro Sanitário do Município de Arcos, comprovando, assim, a destinação dos resíduos classe II A – Não Inerte.

Condicionante nº 3 – Implantar o depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. Ressalta-se que este deve seguir as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classe II A – não inertes e II B – inertes. **Prazo:** 30 dias

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**. Atraso: 1 ano.



Condicionante nº 4 – Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento.
Prazo: 30 dias

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**. Atraso: 1 ano.

Condicionante nº 5 – Implantar sistema de tratamento de efluente líquido sanitário, conforme projeto apresentado. **Prazo:** Conforme cronograma de implantação apresentado.

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**.

Condicionante nº 6 – Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado. **Prazo:** Conforme cronograma de implantação apresentado.

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**.

Condicionante nº 7 – Implantar o projeto paisagístico na área do empreendimento, conforme projeto apresentado. **Prazo:** Conforme cronograma de implantação apresentado.

Avaliação: Condicionante atendida.

Condicionante nº 8 – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante atendida.

Condicionante nº 9 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante atendida.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R449799/2013 – referente ao período de julho a outubro de 2012.

R449792/2013 – referente ao período de janeiro a julho de 2013.

R449789/2013 – referente ao período de agosto a outubro de 2013.

Condicionante nº 10 – Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010. **Prazo:** Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante atendida. Conforme protocolo **R423159/2013**, datado de **27/08/2013**, os resíduos da construção civil gerados durante a instalação do empreendimento foram encaminhados para o Aterro Sanitário do Município de Arcos que, de acordo com Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos, aceitou receber tais resíduos.

Condicionante nº 11 – Realizar a aspersão das vias 06 (seis) vezes ao dia e quando for necessário. **Prazo:** Durante a vigência da licença



Avaliação: Condicionante atendida. Conforme informado na data de **27/08/2013**, sob protocolo **R423159/2013**, foram implantados 8 (oito) aspersores giratórios que funcionam em sistema de revezamento 6 (seis) vezes ao dia.

Condicionante nº 12 – Apresentar certificado de registro do IEF para consumo de madeira atualizado. **Prazo:** Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante atendida em **27/08/2013**. Protocolo **R423159/2013**.

Resultado geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento:

A condicionante nº2 foi cumprida com atraso de 1 (um) ano, porém, a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, uma vez o empreendimento já havia apresentado uma declaração da prefeitura durante o processo de Licença de Instalação constando que os resíduos gerados seriam recebidos no Aterro municipal de Arcos, garantindo assim sua correta destinação. As condicionantes nº3 e nº4 foram cumpridas com atraso de 1 (um) ano, porém, a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental já que tanto o depósito temporário de resíduos sólidos, como o sistema de coleta seletiva serão utilizados durante a operação do empreendimento. As demais condicionantes (nº1, nº5, nº6, nº7, nº8, nº9, nº10, nº11 e nº12) foram atendidas dentro do prazo estabelecido.

Cabe ressaltar que, com base na avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação Corretiva (LIC nº 004/2012), o empreendimento foi autuado por cumprir as condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação fora do prazo fixado, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação para a atividade de Tratamento Químico de madeira – códigos G 03 05-0 e G-03- 03-7 da DN Copam n.º 74/2004, tendo desistido de exercer a atividade de desdobramento da madeira.

Formalizou o processo no prazo legal e com documentação exigida no FOB, além da relação de cumprimento das condicionantes da LI, requisito para tanto.

No curso do processo o empreendedor solicitou a Autorização Provisória para Operar o tratamento químico, o que foi deferido nos autos, na conformidade do parecer jurídico, tendo em vista que preencheu os requisitos conforme previsão legal constante do §§ 2º e 3º do art.9.º do Decreto 44.844/2008, senão vejamos:

“(…)

§ 2º Para as **atividades industriais**, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO. (g.n.)

§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle



ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.”

O pedido do empreendedor se fundou no preenchimento dos requisitos, sendo que, de acordo com a manifestação do diretor técnico, a atividade se enquadra como atividade industrial, atendendo à exigência contida no § 2º do art. 9º do Decreto 44.844/2008, além do que a Papeleta de Despacho n.º 2098385/2013, fundamentou a referida sugestão de deferimento, no devido cumprimento das condicionantes, bem como na conclusão das instalações, permitindo assim o funcionamento da atividade.

Trata-se de micro empresa, comprovada através da competente certidão simplificada, portanto isenta de pagamento de custos de análise.

Foi juntada nos autos a Certidão Negativa de débito ambiental;

Ocorreram as publicações necessárias, sendo no jornal de circulação local “O pergaminho”, e no jornal oficial.

Em seu processo produtivo, o empreendimento faz uso de madeira de eucalipto e do preservativo hidrosolúvel CCA – Conforme documentação apresentada, as referidas matérias primas e os insumos serão fornecidos, respectivamente, por Roberto Carlos Teixeira - Certidão nº 1788143/2013 (emitida pela SUPRAM-ASF) - não passível de licenciamento, nem mesmo autorização ambiental de funcionamento, válida até 13/09/2017 e CA Montana Química S. A. – Licença de Operação válida até 31/10/2014.

Foi apresentado o Certificado de Registro de consumidor de lenha, obtido junto ao IEF - nº 168390, categoria 08.01 – com validade até 31/01/2015.

Comprovou destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, sendo encaminhados para Pró Ambiental, empresa licenciada ambientalmente.

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA). Porém, em ocasião da vistoria, o empreendedor informou que a rede de fornecimento de água do Distrito Industrial não estava implantada e que até sua completa instalação a água seria fornecida por caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Arcos, o que ensejou solicitação de informação da regularidade da captação, tendo sido comprovada através de uma Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, que a derivação encontra-se regularizada através do processo de outorga nº 10.330/2004, portaria 1653/2004.

Apresentou, ainda, regularidade junto ao serviço de prevenção contra incêndio, AVCB.

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção/supressão ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, e comprovado na vistoria, o empreendimento não está instalado em área rural do município de Arcos/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

Ficará em foro de condicionantes a apresentação do Cadastro Técnico Federal.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME

Empreendedor: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
Empreendimento: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
CNPJ: 10.843.976/0001-80
Município: Arcos/MG
Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 29708/2011/002/2013
Prazo: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC..
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianual.
06	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Tratamento de Madeira Usina de Tratamento de Madeira. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.



05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
10	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
11	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.	Quando da realização da limpeza.
13	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da LOC.
14	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
07	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME

Empreendedor: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
Empreendimento: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
CNPJ: 10.843.976/0001-80
Município: Arcos/MG
Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 29708/2011/002/2013
Prazo: 06 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica.	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestral

Obs: após a instalação do sistema

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geraçã o kg/mês	o social	completo	a (*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-----------------------	-------------	----------	----------	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
Empreendimento: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
CNPJ: 10.843.976/0001-80
Município: Arcos/MG
Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 29708/2011/002/2013
Prazo: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV
Relatório Fotográfico do empreendimento Madri Indústria e Comércio de madeiras Ltda. ME

Empreendedor: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
Empreendimento: Madri Indústria e Comércio de Madeira Ltda. ME
CNPJ: 10.843.976/0001-80
Município: Arcos/MG
Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 29708/2011/002/2013
Prazo: 06 anos



Foto 1: Galpão de produção.



Foto 2: Escritório.



Foto 3: Pátio de estocagem de madeira in natura.



Foto 4: Tanques de estocagem de água e de CCA.



Foto 5: Vagões.



Foto 6: Autoclave.



Foto 7: Bacia de contenção da autoclave.



Foto 8: Depósito de resíduos.



Foto 9: Extintor.



Foto 10: Barreira de contenção do galpão.

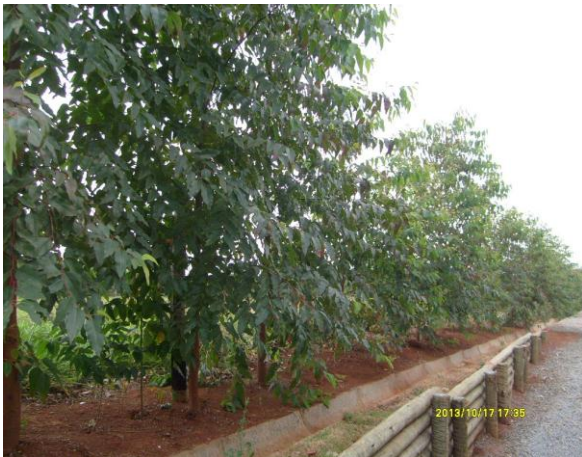


Foto 11: Cortina arbórea.



Foto 12: Fossa séptica.



Foto 13: Aspersores móveis.



Foto 14: Coleta seletiva.



Foto 15: Canaleta para drenagem pluvial.